



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 002 / 99

Determina datas para pagamento dos servidores da Educação do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação mantidos com recursos do FUNDEF, receberão seus salários de acordo com a faixa e data abaixo:

I - Até R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais) receberão dia 25 do mês trabalhado;

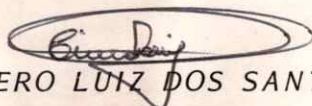
II - Até R\$. 500,00 (quinhentos reais) receberão dia 28 do mês trabalhado;

III - Acima de R\$. 500,00 (quinhentos reais), receberão dia 30 do mês trabalhado.

Parágrafo Único - Durante o mês de fevereiro, as datas serão: 25, 27 e 28 respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1999


CICERO LUIZ DOS SANTOS

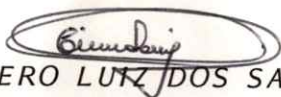
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto visa adequar o pamento dos Servidores da Educação a nova realidade de valorização do Ensino Fundamental.

Sabendo que, o FUNDF é constituído por recursos repassados pelo Governo Federal, dos quais 60% (sessenta por cento) destina-se ao pagamento dos professores do Ensino Fundamental, os quais para desenvolver suas atividades satisfatoriamente, precisa de receber em dia, e considerando que no dia 20 do mês em curso já se encontra retido no Funda cerca de 80% (oitenta por cento) desses recursos, nada melhor que iniciar o pagamento no dia estabelecido na presente Lei. Acreditamos ser este também o pensamento do Chefe do Executivo Municipal.

Assim sendo apresento o presente Projeto a apreciação e aprovação desta egrégia Casa Legislativa, cõnscio de que estaremos dando um grande passo para um melhor desenvolvimento da educação em nosso Município.



CICERO LUIZ DOS SANTOS
Vereador